

A Sua Senhoria o Senhor

Anderson Augusto da Silva Primo

Pregoeiro Oficial do Municipal de Parnamirim, Rio Grande do Norte

Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Ed. Cartier, sala 310, 3º andar, Monte Castelo

59146-290 – Parnamirim – RN

e-mail: cplsearh2019@gmail.com

Editais do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2019

Processo nº 20201533153

A empresa **ZELO RECURSOS HUMANOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.347.115/0001-21, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº 1621, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59064-368, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria, por intermédio de Titular, **PABLO VIEIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 082.545.184-16 e portador da RG nº 2.518.519 – SSP/RN, com esteio no item 12.1 do edital¹, vem, tempestivamente,

IMPUGNAR

os termos do Edital n.º 12/2020, e o faz com supedâneo nas razões de fato e de direito adiante delineadas:

Nos termos do item 12.1 do edital, o prazo para interposição de impugnação será até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas. Considerando que a data da sessão para abertura da proposta está aprazada para às 9 horas do dia 06/05/2020 (quarta-

¹ 12.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail: cplsearh2019@gmail.com, respeitado o horário limite de 13h, ou protocolizada na sala da Comissão Permanente de Licitação – SEARH, situada a Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 310, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN – CEP 49146-290, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), Comissão Permanente de Licitação – SEARH, no horário de 08:00 às 13:00 horas, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.



Rua Raimundo Chaves N.º 1621, Lagoa Nova, 59064-368 | 84.3025-9277

Recebido em 30/04/2020
às 20:31 Renato Kenney.

feira), o primeiro dia útil será 05/05/2020 (terça-feira) e o segundo dia útil e prazo limítrofe 04/05/2020 (segunda-feira).

Este Municipal através de V. S.^a objetivando o registro de preços para eventual contratação dos serviços de terceirização de mão de obra para atender as demandas da administração direta e indireta, instaurou procedimento licitatório nº 12/2020, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço por Lote, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.130/2002, Decreto Municipal nº 5.864/2017, alterado pelos Decretos nº 5.868/2017 e 5.970/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e pelas normas e regulamentos estabelecidos no edital convocatório e seus anexos.

Retirado o referido caderno de licitação, observamos após circunstanciada análise, a inserção da exigência preconizada na alínea "b" do item 11.2.3.2, que aduz:

11.2.3.2. O licitante deverá comprovar:

...

B) que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

No item 10.2 das DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, encontra-se definido que para a habilitação dos interessados em certame licitatório, exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente, a documentação prevista no artigo 27 da Lei nº 8.666/1993**, devendo ser previsto a exigência de: atestados ou declarações **de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório**, ressaltando que, **quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**, e, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá

comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

Como podemos constar nas disposições previstas na alínea "b" do item 11.2.3.2 do edital, a exigência da qualificação técnica destoa nas limitações e faculdades preconizadas na IN SEGES/MP nº 05/2017.

A referida instrução no item 10.6 do Anexo IV da IN nº 5/2017 é taxativa ao definir que a exigência para efeito da qualificação técnico-operacional dar-se-á pela: declaração de que o licitante possui ou instalará escritório local e comprovação que já executou objeto compatível, ressaltando que, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados e, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

Pois bem, o objeto do torneio em tela, trata-se da contratação de 476 (quatrocentos e setenta e seis) profissionais para o Lote 1, 521 (quinhentos e vinte um) profissionais para o Lote 2 e 196 (cento e noventa e seis) profissionais para o Lote 3, cuja categorias compreendem: Copeiro; Motorista; Auxiliar de Cozinha; Cozinheiro; Auxiliar de Serviços Gerais; Porteiro; Bombeiro Hidráulico; Auxiliar de manutenção predial; Pintor; Maqueiro; Soldador; Coveiro; Pedreiro; Eletricista dentre outros.

Quanto ao prazo mínimo continuado da qualificação técnica, faz-se aqui ressaltar a recente decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, no Processo n.º 0800652-96.2019.8.20.5106, PEDRO CORDEIRO JÚNIOR, que determinou a Pregoeira do Município de Mossoró a se abster de excluir comprovação de experiência mínima de três anos do objeto licitado, sob pena de multa diária em desfavor do impetrado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); veja decisão anexa.

Ante esta incongruência apontada, vimos a honrada presença de V. S.^a, requerer:

- a) Seja o presente instrumento de insurgência recebido em sua tempestividade e efeito suspensivo, com a revisão do ponto aqui contestado aos termos limítrofes

permitidos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, a qual encontra-se vinculado;

- b) Seja excluída a exigência de 3 (três) anos de experiência, nos termos do entendimento da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró;
- c) Por fim, seja reaberto igual prazo para a realização do novo certame, com a disponibilidade do instrumento contratual devidamente adequado.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

De Natal para Parnamirim, quinta-feira, 30 de abril de 2020.


Titular

PABLO VIEIRA DE ARAÚJO

Titular